



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4488/2022

Reestrutura o pagamento de vale alimentação aos servidores públicos do Município de Pinheiro Machado, no período compreendido entre março de 2017 a dezembro 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo no processo judicial nº 117/1.18.000051-0 (5000108-92.2018.8.21.0117), de acordo com a proposta apresentada pelo Município por meio do ofício nº 292/2022 GAB e aprovada pelos servidores presentes na assembleia geral realizada no dia 08 de setembro de 2022 no Plenário da Câmara de Vereadores.

Art. 2º Os servidores dão total e plena quitação referente ao benefício de auxílio alimentação concedido aos servidores municipais, dentro do período aquisitivo de março de 2017 até o mês de dezembro de 2020, período aquisitivo abrangido do dia 15 de um mês até o dia 14 do mês seguinte.

Art. 3º O auxílio alimentação será calculado de forma unitária correspondendo ao valor a que cada servidor faça jus, dentro do período aquisitivo de março de 2017 até o mês de dezembro de 2020, até a satisfação integral do crédito por parte do Poder Executivo, sob a forma de acréscimo no valor do auxílio alimentação devido no mês de pagamento de cada parcela, da seguinte forma:

I - Uma primeira parcela no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), a ser paga em novembro de 2022.

II — Doze parcelas no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a serem pagas entre os meses de dezembro de 2022 a novembro de 2023.

III - Uma parcela de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), a ser paga em dezembro de 2023.

IV - Onze parcelas no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a serem pagas entre os meses de janeiro de 2024 a novembro de 2024.

V - Uma parcela de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), a ser paga em dezembro de 2024.

VI - Onze parcelas no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a serem pagas entre os meses de janeiro de 2025 a novembro de 2025.

VII — Uma parcela de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), a ser paga em dezembro de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

VIII — O saldo remanescente será pago em parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 40.0000,00 (quarenta mil reais), até que ocorra a quitação total do acordo no valor de R\$ 3.281.080,00 (três milhões duzentos e oitenta e um mil e oitenta reais).

IX — Vinte parcelas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga a título de honorários advocatícios sucumbenciais ao representante legal do SIMPIM — Sindicato dos Municípios de Pinheiro Machado.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, se houver interesse público e suficiência financeira, a antecipar o pagamento das parcelas estabelecidas neste artigo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estornar os empenhos e a respectiva dívida auxílio alimentação do período aquisitivo de março de 2017 até o mês de dezembro de 2020, sendo autorizado o reempenho dos valores a conta 3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação de cada respectiva unidade orçamentária e observados os critérios para o uso dos recursos vinculados, considerando o valor como acréscimo da parcela já estipulada em Lei.

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros subsequentes deverá ocorrer a consignação, nas respectivas Leis Orçamentárias, de dotações suficientes para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, segmentadas por Secretaria.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento em vigor:

02 - Gabinete do Prefeito

02.01 - Gabinete do Prefeito

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 - Livre

03 - Secretaria Municipal da Administração

03.01 - Secretaria da Administração

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 - Livre

04 - Secretaria Municipal da Fazenda

04.01 - Secretaria da Fazenda

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 - Livre

05 - Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transportes e Trânsito

05.01 - Secretaria de Obras

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 - Livre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

06.01 - Secretaria de Educação

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0020 - MDE

07 - Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

07.01 - Secretaria de Agropecuária

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 - Livre

08 - Secretaria Municipal de Saúde

08.01 - Secretaria de Saúde

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0040 - ASPS

09 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

09.01 - Secretaria de Indústria e Comércio

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 - Livre

11 - Secretaria de Ação Social, Criança, Mulher e Idoso

11.02 - Departamento de Assistência Social

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 - Livre

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de outubro de 2022.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alex Madruga Camacho
Secretário da Administração